Illmo

Pelo Officio N 70 que V. Mce dirigio a esta Repartição fui informado da correspondencia havida entre V. Mce e o Consul Geral do Imperio, tanto á cerca da certificação q. V. Mce exigira dos emolumentos que elle indevidamente tem recebido pela legalisação de certos papeis pertencentes ao Ig. I., como a respeito da alteração que V. Mce fizera na deducção do ordenado do mesmo Consul, por embolso da Fazenda Publica de quem elle he devedor.

Quanto á 1ª parte referirei ao Despacho N 16 desta S. d. G., reiterando o que nelle se recommendou a V. Mce; e pelo q. respeita a 2ª, sendo sem duvida louvavel o seu zelo pelo bem da Fazenda, e bem fundadas as razões em que estribou a sua deliberação; com tudo, S. M. I., por sua Benignidade, e attendendo ao q. o V. de Stab. havia estabelecido a cobrança de um decimo, em logar do quinto do Ordenado, Ha por bem que se não altere em pratica por o referido G. Geral.

Q. participo a V. Mce p. sua intell. e execução.

Deus G. a V. Mce Rio 30 de Out. de 1823. Paranaguá

Sr Ed. de Mello Mattos